



PARECER ÚNICO Nº 000000/0000 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5928/2005/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Laticínios Catupiry LTDA	CNPJ: 61.087367/0016-65
EMPREENDIMENTO: Laticínios Catupiry LTDA	CNPJ: 61.087367/0016-65
MUNICÍPIO(S): Santa Vitória - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18º 50'39,23"	LONG/X 50º 07'55,83"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

NOME:	BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	UPGRH: PN3 – Baixo Rio Paranaíba SUB-BACIA: Rio Tijuco	CÓDIGO: D-01-06-6 ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE: 3
--------------	--	--	--	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Alfredo Pavanin Maysa de Souza Pereira	REGISTRO: CRQ – 02100632 (MG) CRMV – 9901 (MG)
---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: Autos de Fiscalização nº 122290/2014 e nº 122292/2014	DATA: 21/10/2014
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Analista Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental	1.161.938-4	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Analista Ambiental	1.364.971-0	
Erica Maria da Silva – Analista Ambiental	1.254.722-0	
Adryana Machado Guimarães – Analista Ambiental	1.364.415-8	
João Victor Venturini da Silva – Analista Ambiental	1.301.513-6	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretor de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendimento Laticínios Catupiry LTDA vem por meio do Processo Administrativo COPAM nº 5928/2005/002/2014, requerer junto à Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental, a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, código D-01-06-6 segundo a DN COPAM nº 74 de 08 de setembro de 2004, classe 3, médio porte, com capacidade instalada para a preparação de 75.000 litros de leite por dia.

O processo supracitado foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 23/12/2013, conforme recibo provisório de entrega de documentos, contendo, dentre as demais documentações, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica do Doutor em Química Luiz Alfredo Pavanin, CRQ-MG nº 2100632.

O empreendimento obteve em 26 de março de 2008, Licença de Operação Corretiva (LOC) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 5928/2005/001/2006, com validade até 26 de março de 2014.

No dia 21 de outubro de 2014 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, acompanhados pelos responsáveis pelo laticínio, para subsidiar a análise da revalidação da licença de operação.

2. Caracterização do Empreendimento

A indústria Laticínios Catupiry LTDA, situada na zona urbana do município de Santa Vitória – MG, coordenadas geográficas 18°50'39,23" Latitude Sul e 50°7'55,83" Longitude Oeste, à época da obtenção da licença de operação corretiva em 2008, desenvolvia a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, tendo como produtos finais a Massa Coalhada para Requeijão e o Creme de Leite, com produção máxima mensal de 108,18 e 109,69 toneladas, respectivamente. Possuía capacidade instalada para armazenamento de 60.000 litros de leite por dia.

Atualmente, além da Massa Coalhada e do Creme de Leite, a empresa produz também o produto acabado, o Requeijão Cremoso, que passou a ser o produto principal. Além disso, a capacidade instalada aumentou para 75.000 litros de leite por dia, sendo que houve aumento também na infraestrutura para suportar o aumento de produção.

A produção média anual é de 2.124 toneladas de Massa coalhada para queijo, 2.160 toneladas de Creme de leite para queijo e 4.224 toneladas de Requeijão cremoso. A produção máxima anual suportada pelo empreendimento, considerando a infraestrutura instalada, é de 2.880 toneladas de massa coalhada para queijo, 2.916 toneladas de creme de leite para queijo e 6.336 toneladas de queijo cremoso.



O laticínio conta com mão de obra de 82 pessoas, sendo 66 na área de produção e 05 na parte administrativa. O regime de operação funciona 08 horas por dia, divido em 02 turnos, 30 dias por mês.

A área total do terreno da indústria é de 7.512,50 m², onde está toda a infraestrutura da atividade, constituída por pátio de recebimento de leite, escritório e planta industrial.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento, são utilizados 02 (dois) poços tubulares, Portaria 001463/2006, que se encontra em processo de renovação (processo 013587/2011) e Portaria 001464/2006, que se encontra em processo de renovação (processo 013588/2011). O fornecimento supre tanto as atividades industriais quanto consumo doméstico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para o empreendimento, visto que o mesmo já se encontra em funcionamento e não haverá ampliação.

5. Reserva Legal

O empreendimento situa-se na área urbana do município de Santa Vitória – MG, desta forma não se aplica a necessidade de Reserva Florestal Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos identificados estão relacionados à fase de operação do empreendimento, referentes à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos.

6.1. Efluentes Industriais e Sanitários

Atualmente o empreendimento gera em torno de 85 m³/dia de efluentes industriais e sanitários (vazão máxima), conforme informado no RADA. Os efluentes industriais são enviados para a ETE do empreendimento para tratamento e posteriormente lançados no emissário da rede pública (COPASA). Os efluentes sanitários são destinados para a fossa séptica e posteriormente lançados na rede pública da COPASA.



Conforme verificado em vistoria o empreendimento possui bacia de contenção para os tanques de armazenamento, além de canaletas de direcionamento de efluentes na área de recebimento e carregamento.

Ressalta-se que durante vistoria observou-se derramamento de efluente líquido proveniente da etapa de correção de pH na ETE. Tal etapa é manual e no momento da vistoria, o vazamento ocorria por falta de atenção do operador. O responsável foi orientado a corrigir esta etapa do tratamento dos efluentes.

6.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. O soro proveniente do cozimento do leite e as cinzas provenientes da queima da lenha na caldeira são doados para produtores rurais da região para complemento alimentar animal e correção de acidez do solo, respectivamente. Além disso, há os resíduos provenientes da produção e do escritório (plástico e papelão), coletados pela empresa CST coleta seletiva e transporte Ltda, e o lixo doméstico.

Atualmente a geração máxima de resíduos sólidos pelo empreendimento é de 114.028 kg/dia, sendo que a maior parte (114.000 kg) é soro.

6.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes das caldeiras. Até o ano de 2011 o empreendimento funcionava com duas caldeiras à lenha. Atualmente, empreendimento possui uma caldeira à lenha, modelo UNIVERSO e uma caldeira à gás, modelo TEC, que funcionam alternadamente, sendo que, segundo o RADA apresentado, a caldeira à gás funciona 6 dias por semana (13h/dia) e a caldeira à lenha funciona 1 dia por semana (13h/dia).

Um dos itens do Programa de Automonitoramento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva é a apresentação dos relatórios anuais do material particulado das caldeiras. Dentre as análises apresentadas, a emissão de material particulado pelas caldeiras está dentro dos limites da DN COPAM nº 187 de 2013, porém algumas análises não foram apresentadas.

6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de veículos no interior do empreendimento utilizados no transporte dos produtos bruto e acabado e ainda na operação das caldeiras e demais equipamentos utilizados na produção.



Com relação às correções solicitadas quanto aos ruídos nas áreas próximas às caldeiras, o relatório de medidas corretivas de ruídos apresentado pelo empreendedor no dia 22/10/2008, propôs as seguintes medidas que adequação:

- Intervenção de manutenção preventiva objetivando a troca de rolamentos, ajustes de peças soltas ou gastas;
- Fechamento em alvenaria dos pontos atualmente telados;
- Isolamento dos motores de refrigeração por meio de enclausuramento que pode ser em alvenaria ou em isopainéis.

O empreendedor informou que a manutenção preventiva é feita periodicamente e os fechamentos foram feitos no prazo estipulado.

7. Compensações

Não se aplica

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

A avaliação do desempenho ambiental de determinado empreendimento leva em consideração alguns pontos como, por exemplo, o **cumprimento das condicionantes, investimento na área ambiental**, entre outros.

- Investimentos na Área Ambiental

Segundo informado no RADA não existem investimentos na área ambiental realizados pela empresa.

- Medidas de Melhoria Contínua do Desempenho Ambiental

Segundo informado no RADA **não existem** propostas de melhoria do desempenho ambiental do empreendimento.

- Relacionamento com a Comunidade

Segundo informado no RADA, não existem programas ou projetos de relacionamento com a comunidade cunho social ou ambiental propostos pela empresa.

- Infrações

A empresa foi autuada com base no Decreto Estadual nº 44.844 de 2008 por “*Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de monitoração, ou cumprilas*



fora do prazo fixado, constatada a existência de poluição" e por "Descumprir determinação do COPAM", por meio do Auto de Infração nº 208816 de 2014.

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

As condicionantes aprovadas na Licença de Operação em caráter corretivo são as seguintes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Anualmente
02	Apresentar Certificado de Registro de Consumidor de Lenha emitido pelo IEF.	Anualmente
03	Realizar Caracterização dos Resíduos Sólidos (Cinza da Caldeira, Soro e do material orgânico flotado da ETE), de acordo com a NBR 10004 e apresentar à SUPRAM TM/AP	3 meses
04	Apresentar plano de emergência de vazamento de amônia.	6 meses
05	Apresentar medidas corretivas necessárias em relação ao parâmetro de ruídos nas áreas próximas às caldeiras, visando adequação em relação a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/2000, com cronograma de execução.	3 meses
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Foi apresentado o AVCB (Condicionante 01) no ano de 2008 com validade até a data de 03/06/2013. Até a presente data não foi apresentado AVCB renovado. No dia da vistoria também não havia no empreendimento AVCB válido. **Portanto, a Condicionante 01 não foi cumprida.**

O Certificado de Registro de Consumidor de Lenha emitido pelo IEF (Condicionante 02) foi apresentado em 2008 e apartir de então não foi apresentado nos demais anos. Porém, durante a vistoria, o empreendimento portava o certificado válido para o ano de 2014. **A Condicionante 02 não foi cumprida.**

A caracterização dos Resíduos Sólidos (**Condicionante 03**) foi apresentada em atraso de acordo com o prazo estipulado, e, portanto **não foi cumprida**.

O plano de emergência de vazamento de amônia (**Condicionante 04**) e as medidas corretivas ao parâmetro de ruídos nas áreas das caldeiras (**Condicionante 05**) também foram apresentados, porém em atraso. E dessa forma, **não foram cumpridas**.



Com relação ao programa de Automonitoramento (Condicionante 06), foram solicitados relatórios monitorando os seguintes parâmetros:

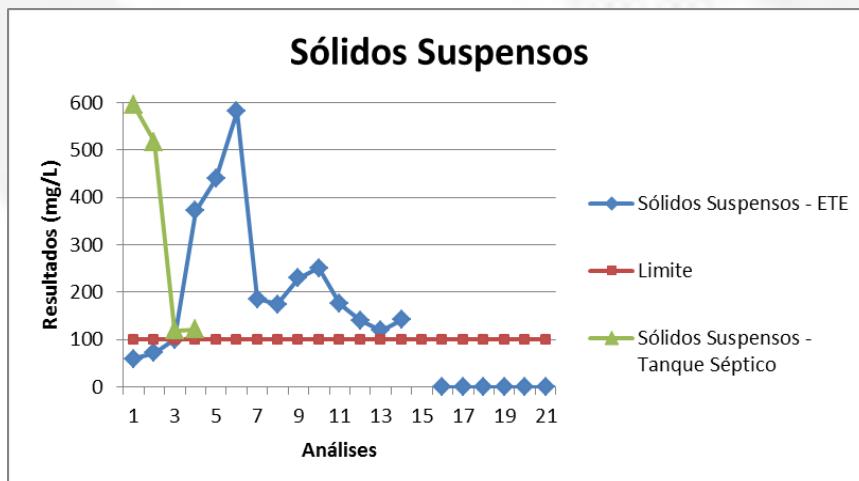
1- Efluentes Líquidos:

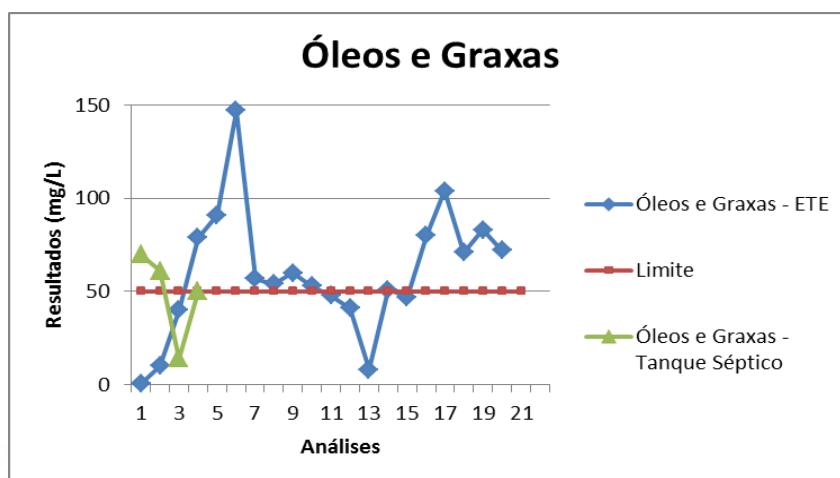
- Entrada e saída da ETE (trimestral);
- Entrada e saída do tanque séptico (anual).

Das análises apresentadas, a maioria apresentou parâmetros fora dos padrões especificados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008 e Resolução CONAMA nº 430 de 2011, principalmente os parâmetros pH, Óleos e Graxas e Sólidos Suspensos para os efluentes da ETE, e os parâmetros DBO, Óleos e Graxas, Sólidos Suspensos e Substâncias Tensoativas nas análises do tanque séptico.

Em algumas das análises apresentadas, os parâmetros temperatura e sólidos suspensos foram suprimidos dos resultados. Além do que, as análises dos anos de 2012 a 2014 do tanque séptico não foram apresentadas e algumas análises de 2009, 2012, 2013 e 2014 da ETE também não foram apresentadas.

Abaixo seguem dois gráficos ilustrando as análises dos parâmetros de Sólidos Suspensos e Óleos e Graxas na saída da ETE e do Tanque Séptico, demonstrando que a maioria das análises está acima do limite definido na legislação. Além disso, o parâmetro de sólidos suspensos não foi apresentado nas últimas análises.





2- Efluentes Atmosféricos:

- Chaminés das caldeiras (anual).

Os resultados apresentados para as emissões atmosféricas de material particulado das chaminés das caldeiras estão dentro dos padrões estabelecidos nas normas DN COPAM nº 187 de 2013, DN COPAM nº 11 de 1986, DN COPAM nº 01 de 1992, Resolução CONAMA nº 436 de 2011 e Resolução CONAMA nº 382 de 2006.

Quando da emissão da licença de operação corretiva (LOC), existiam duas caldeiras à lenha no empreendimento. No ano de 2011, foi informado a desativação de uma das caldeiras e substituição da mesma por uma caldeira à gás. Diante do exposto, cabe dizer que até o ano de 2011 foram apresentadas todas as análises de emissões atmosféricas das caldeiras à lenha, mas não foram apresentados os resultados referentes aos anos de 2012 e 2013 da caldeira à lenha, e também não foram apresentados os resultados referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013 da caldeira a gás.

3- Soro:

- Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição do soro gerado, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM TMAP.

Durante a vistoria o responsável pelo empreendimento apresentou planilhas da destinação do soro gerado, com a relação dos produtores rurais que recebem o leite e as quantidades recebidas para os meses do ano de 2014.



4- Resíduos Sólidos:

- Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Desde a emissão da LOC, não foi apresentado nenhum relatório referente aos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

5- Gerenciamento de Riscos:

- Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros.

O relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) que deveria ser apresentado anualmente à SUPRAM TM/AP, não foi apresentado nos anos de 2012, 2013 e 2014.

6- Ruídos:

- Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas, seguindo a NBR 10.151/2000.

Os relatórios anuais de monitoramento dos ruídos em pontos localizados nos limites da área do empreendimento apresentados, estavam acima dos padrões estabelecidos na NBR 10.151 de 2000, em alguns pontos, exceto pelo relatório anual de 2010 que atende os critérios. Porém nos anos de 2009 e 2014 não houve entrega de relatório com relação a este parâmetro à SUPRAM TM/AP.

Conclui-se, portanto, que o programa de Automonitoramento não foi executado corretamente como foi fixado, e dessa forma, **a Condicionante 06 não foi cumprida.**

Cabe salientar ainda que as medições apresentadas com relação aos parâmetros efluentes líquidos e atmosféricos, a partir de 18 de agosto de 2011, foram realizadas por laboratórios não acreditados e não homologados, segundo preceitua a Deliberação Normativa nº 167 de 2011.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com o RADA apresentado e baseado na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, não foi proposto ou instalado nenhum sistema de controle ambiental para a correção dos parâmetros que estão fora do padrão no processo industrial.



9. Controle Processual

Trata-se de requerimento de revalidação de licença de operação para a atividade de “preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, com capacidade instalada para 75.000 litros/dia. De acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004 classifica-se como médio porte e médio potencial poluidor/degradador, enquadrando em classe 3.

Dentre os documentos anexados ao processo administrativo está o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, que visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA), uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotadas. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

De acordo com o Decreto 44.844/2008:

Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento. (Decreto 44.844/2008).

O estudo apresentado não engloba informações sobre as medidas de controle ambiental adotadas para os parâmetros que estão fora do padrão exigido na legislação, tão pouco, propõe medidas mitigadoras. Além disso, o estudo não seguiu as exigências solicitadas no termo de referência para o RADA de atividades industriais disponível do site da SEMAD, sendo que não apresentou os gráficos da avaliação da carga poluidora do empreendimento e da avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Laticínios Catupiry LTDA para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Santa Vitória-MG, considerando que o empreendimento não cumpriu nenhuma das



condicionantes exigidas para a Licença de Operação Corretiva e, portanto, não apresenta desempenho ambiental satisfatório.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Laticínios Catupiry LTDA

Empreendedor: Laticínios Catupiry LTDA

Empreendimento: Laticínios Catupiry LTDA

CNPJ: 61.087.367/0016-65

Município: Santa Vitória

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Código DN 74/04: D-011-06-6

Processo: 05928/2005/002/2014



Foto 01. Recebimento do leite.



Foto 02. Área das caldeiras



Foto 03. Área da ETE



Foto 04. Tanques de armazenamento



Foto 05. Escorramento de líquido na área da ETE